



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N°1.084/2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO À SOCIEDADE MUSICAL 15 DE  
NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção social à **SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO, CNPJ N.º 04.960.004/0001-72**, no valor total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) a serem liberados em **09** (nove) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) referentes aos meses de abril a dezembro de 2012.

**Parágrafo Único** – Os valores mensais serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Art.2º-** A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio do Plano de Aplicação que fará parte do Termo de Subvenção a ser firmado entre a Sociedade Musical 15 de Novembro e a Prefeitura Municipal de Cantagalo, após a aprovação desta Lei, e que abrangerá as seguintes despesas:

- Transporte dos músicos da entidade beneficiada para participarem de retretas e ensaios;
- Aquisição de material didático para a Escola de Música e para a Instituição, tais como cadernos, giz, livros, partituras, papel, canetas, etc;
- Contratação de um professor de música para a Escola;
- Aquisição, confecção e manutenção dos Uniformes da Banda;
- Manutenção e reforma dos Instrumentos da Escola de Música,
- Aquisição de material de consumo utilizados na Banda como baquetas, palhetas, peles, talabares e peças de reposição instrumental;
- Alimentação dos músicos quando participarem de retretas e ensaios semanais.

**Art.3º-** A Entidade subvencionada por esta Lei fica obrigada a garantir vagas para até **15** (quinze) alunos residentes no Município de Cantagalo na Escola de Música Izolino Alves, bem como a cumprir a agenda mínima de retretas para o período de abril a dezembro de 2012, conforme calendário a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

§ 1º – A programação, após sua elaboração e divulgação, só poderá sofrer alterações com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

§ 2º - A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Cultura, a frequência nominal dos alunos da Escola de Música Izolino Alves, bem como os dias e horários de funcionamento da citada escola.

**Art.4º-** A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município para ter direito a receber uma nova parcela, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, a qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros do referido mês.

§1º- A não realização dos objetos da subvenção bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º- No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade, impedida, automaticamente, de receber novas subvenções até que regularize o débito.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, a saber:

Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Ficha	Recurso	Valor
11030-13.392.3012.2.023	3.3.50.43.00	355	Próprio	27.000,00





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**Art.6º-** Não obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art.7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2012.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**